



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E O MUNICÍPIO
DE ARAGARÇAS 0016/2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado Crea, representado por seu Presidente Engenheiro Francisco A. Silva de Almeida, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado Crea-GO e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, representada pelo Prefeito Aurélio Mauro Mendes, inscrito no CPF sob nº 300.249.191-87, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, o presente TERMO DE CONVÊNIO, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o Crea-GO e o Município de Aragarças no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Município, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de Engenharia Pública do Crea-GO e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; Regimento Interno do Crea-GO; e legislação específica aplicada ao Município.



CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Para o fiel cumprimento do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a)- Ao Crea-GO:

1-Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no **Município**;

2-Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no respectivo **Município**, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas;

3-Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do **Crea-GO** e sobre legislações afins;

4-Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66;

5-Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo **Município** (construção, funcionamento etc), bem como da numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, estas últimas fornecidas pelo **Município**;

6-Auxiliar o **Município** na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o pleno de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, inclusive com a elaboração de laudos técnicos e relatórios de constatação, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do **Crea-GO**;

7-Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-GO;

8-Promover eventos técnicos para auxiliar o **Município** no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimento socioeconômico, na organização espacial dos usos do solo urbano e das redes de infra-estrutura;

9-Fornecer 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m², contendo os projetos de arquitetura, estrutura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo;

10- Instituir modelo de placa de obra, como sugestão ao profissional responsável



pela obra ou serviço, inserindo nesta um espaço específico para fixação de selo de fiscalização do **Município**;

11- Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referentes às atividades de cargo ou função técnica no âmbito do **Município**;

12-Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Município**, nos termos do Acordo.

b)- Ao MUNICÍPIO:

1) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do **Município**, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;

2) Somente emitir alvarás para execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, ou seja nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no **Crea-GO**;

3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do **Município**, que comprovem a situação de regularidade perante o **Crea-GO**, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios, bem como dos profissionais ocupantes de cargos técnicos no **Município**;

4) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras Entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao **Crea-GO**;

5) Efetuar o registro do quadro técnico do **Município** no Conselho (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;

6) Manter no quadro técnico pelo menos um profissional de nível superior, preferencialmente, engenheiro civil, em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, para o acompanhamento dos projetos, das obras e dos serviços públicos de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, no âmbito do **Município**;

7) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de: Construção nova; reforma com ou sem ampliação; demolição;



aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembroamento de solo;

8) Solicitar, quando da emissão do alvará, obrigatoriedade, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, conforme as especificações seguintes: para obras residenciais acima de 69,99 m², ou obras comerciais de qualquer tamanho, deverão ser apresentadas as ARTs dos projetos de: a) arquitetura, b) estrutura de concreto armado ou metálica, c) elétrico, d) hidro-sanitário, e a ART de execução da obra;

9) Para obras residenciais abaixo de 69,99m², deverão ser apresentados apenas a ART, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, do projeto arquitetônico e da execução da obra;

10) Disponibilizar ao CREA-GO, por meio de acesso ao banco de dados do município, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços ao município ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

11) Disponibilizar ao CREA-GO o acesso ao banco de dados do município, por meio eletrônico, aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômicas;

12) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do **Crea-GO**, nos termos deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA **FORMA DE CADASTRAMENTO**

O detalhamento da forma de cadastramento, distribuição e acompanhamento dos projetos de Engenharia Pública - Programa Casa Própria, serão previstas em Plano de Aplicação anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO**

As questões relativas ao cumprimento do presente Convênio, serão encaminhadas diretamente ao **Crea-GO** por qualquer unidade administrativa do **Município**, cabendo aos Convenentes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.



CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo:

O **Crea-GO**, que passará a contar com a cooperação do **Município** na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, iniciadas no **Município** e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.

O **Município de Aragarças**, que contará com auxílio na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas, com o Programa Casa Própria, que é um Programa de Engenharia Social que o **Crea-GO**, oferece gratuitamente, voltado para o atendimento da população de baixa renda.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do **Município** e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no **Município**, que poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, tanto individuais quanto coletivas, num mercado altamente competitivo.

A população, que terá à sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares em processo de liberal simples e rápido, contando, também, com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Convênio.



CLÁUSULA-OITAVA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos Convenentes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Convênio.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS

Este Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência indeterminada, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo **Crea-GO**, e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo **Município**. Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

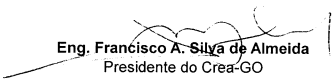
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADITIVOS/CONFLITOS

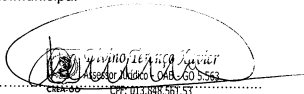
As partes poderão celebrar aditivos ao presente Convênio, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Convênio serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Município de Aragarças, 17 de *Dezembro* de 2015


Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO


Aurélio Maujo Mendes
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica do Crea-GO:

Assessor Jurídico CREA-GO S.563
CREA-GO CPF: 013.848.561/53

Visto do Departamento Jurídico do Município:



TESTEMUNHAS:

2) JOSE LUIZ BARBOSA ARAUJO 060818271-00 [Assinatura]
Nome CPF Assinatura

2) Margarete de S. Costa 986 405421-04 [Assinatura]
Nome CPF Assinatura

[Assinatura]